



*ESTADO DO RIO DE JANEIRO*  
*CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI*  
*Gabinete do Presidente*

**LEI MUNICIPAL Nº 2205 DE 06 DE MAIO DE 2013.**

**EMENTA: AUTORIZA AS TRATATIVAS E PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A IMPLANTAÇÃO DE BANCO DE SANGUE NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo do Município de Barra do Piraí às tratativas necessárias para a implantação de banco de sangue no Município.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo à abertura de crédito adicional para o custeio das despesas inerentes à materialização desta lei.

Art. 3º - Fica, para o mesmo objetivo, autorizado ainda o Poder Executivo, à celebração de convênios, caso necessários à consecução desta norma, com entes públicos, sejam municipais, estadual ou federal.

Art. 4º - esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por específico decreto a ser editado pelo Poder Executivo.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE MAIO DE 2013.

**ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA**  
Prefeito em exercício

Projeto de lei nº 044/2013  
Autor: Valdecir Groetaers Pegas  
Co-autor: Pedro Fernando de Souza Alves

*Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020*  
*Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673*